



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32374 - Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	TOTAL GERAL	26.888.515
		26.888.515

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	TOTAL GERAL	26.888.515
		26.888.515

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		26.888.515
752 - Energia Elétrica		26.888.515
	TOTAL GERAL	26.888.515

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2033 - Energia Elétrica	TOTAL GERAL	26.888.515
		26.888.515

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	TOTAL GERAL	26.888.515
		26.888.515

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	26.888.515
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	26.888.515
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	26.888.515
TOTAL GERAL	26.888.515
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	26.888.515
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32374 - Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P O	M I U	I F T	F E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
	2033	Energia Elétrica								26.888.515
		Projeto								
25	752	2033 15L8								26.888.515
		Implantação do Sistema de Transmissão Jauru - Porto Velho (987 KM - 230 KV) - (MT/RO)								
25	752	2033 15L8 0001								26.888.515
		Implantação do Sistema de Transmissão Jauru - Porto Velho (987 KM - 230 KV) - (MT/RO) - Nacional								
		Sistema implantado (percentual de execução financeira): 15	I	4-	5	90	0	495		26.888.515
									INV	26.888.515
TOTAL - INVESTIMENTOS										26.888.515

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 39.207, de 22 de maio de 1956, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Platina, com passador, ao General de Exército EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BOAS, por ter completado, em 12 de abril de 2017, cinquenta anos de bons serviços.

Brasília, 26 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Eduardo Dias da Costa Villas Boas

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 124, de 26 de abril de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 776, de 26 de abril de 2017.

Nº 125, de 26 de abril de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017.

Nº 126, de 26 de abril de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIA EDILEUZA FONTENELE REIS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Nº 127, de 26 de abril de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017.

Nº 128, de 26 de abril de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 19 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 20 de abril de 2017, que "Renova a concessão outorgada à Empresa de Comunicação PRM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo".

Nº 129, de 26 de abril de 2017. Indicações à Câmara dos Deputados, dos Senhores Deputados ALCEU MOREIRA, ARTHUR OLIVEIRA MAIA, BETO MANSUR, CARLOS HENRIQUE GAGUIM, DARCI-SIO PERONDI, DELEGADO FRANCISCHINI, DOMINGOS NETO, ELMAR NASCIMENTO, HUGO LEAL, JOSÉ ROCHA, JULIO LOPES, MARCELO ARO, PEDRO FERNANDES, ROCHA e ROCHA LOURES, para exercerem a função de Vice-Líderes do Governo.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 27, de 12 de abril de 2017. Resolução nº 8, de 11 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 26 de abril de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Recomenda à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural da 12ª Rodada de Licitações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I e X, no art. 2º, inciso I, da Lei

nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000103/2017-25, e considerando que

em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo, em todo o mundo, as empresas de petróleo têm revisto seus portfólios de projetos exploratórios no intuito de reestabelecer o equilíbrio dos mesmos e promover campanhas de desinvestimento e/ou de devolução de blocos exploratórios;

vários concessionários atuantes no Brasil, principalmente os detentores de Contratos de Blocos relativos às 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, por dificuldades relacionadas ao licenciamento ambiental, à logística deficiente e à falta de conhecimento geológico prévio em algumas das Bacias ofertadas, têm solicitado à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma extensão adicional dos prazos exploratórios para continuidade dos trabalhos pactuados; e

não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a consequente execução de garantias contratuais e interrupção de atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estejam atrasados em relação ao cronograma inicial, resolve:

Art. 1º Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Blocos outorgados na 12ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Nº 28, de 12 de abril de 2017. Resolução nº 9, de 11 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 26 de abril de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a realização da Terceira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção na Área do Pré-Sal e aprova os parâmetros técnicos e econômicos das áreas ofertadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, VIII e X, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000031/2017-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Terceira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção na Área do Pré-Sal.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** serão ofertadas as Áreas de Pau Brasil, Peroba e Alto de Cabo Frio - Oeste, na Bacia de Santos, e a Área de Alto de Cabo Frio - Central, nas Bacias de Santos e Campos.

§ 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, notificada a se manifestar, em um prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Resolução, sobre o direito de preferência que lhe assiste em cada uma das áreas ofertadas.

Art. 2º Aprovar os parâmetros técnicos e econômicos dos Contratos de Partilha de Produção a serem celebrados pela União, representada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, como resultado da Terceira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção.

§ 1º O excedente em óleo da União variará em função do preço do barril do petróleo Brent e da produção diária média dos poços produtores ativos, considerando-se, para tanto, o valor do bônus de assinatura, o desenvolvimento da produção em módulos individualizados e o fluxo de caixa durante a vigência do Contrato de Partilha de Produção.

§ 2º O percentual mínimo do excedente em óleo da União, no período de vigência do Contrato de Partilha de Produção, considerando-se o preço do barril de petróleo Brent de US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) e a produção diária média de 12.000 (doze mil) barris de petróleo por poço produtor ativo, será o seguinte:

I - na Área de Pau Brasil, 14,40% (quatorze inteiros, quarenta centésimos por cento);

II - na Área de Peroba, 13,89% (treze inteiros, oitenta e nove centésimos por cento);

III - na Área do Alto de Cabo Frio - Oeste, 22,87% (vinte e dois inteiros, oitenta e sete centésimos por cento); e

IV - na Área do Alto de Cabo Frio - Central, 21,38% (vinte e um inteiros, trinta e oito centésimos por cento).

§ 3º Somente poderão ser reconhecidos como custo em óleo os gastos, realizados pelo contratado, relacionados à execução das atividades vinculadas ao objeto do Contrato de Partilha de Produção e aprovados no âmbito do Comitê Operacional, tendo como referência custos típicos da atividade e as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 4º Durante a fase de produção, o contratado, a cada mês, apropriar-se-á da parcela de produção correspondente ao custo em óleo, respeitado o limite de cinquenta por cento do valor bruto da produção em cada uma das áreas ofertadas.

§ 5º Os custos que ultrapassem os limites definidos no § 4º serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes.

§ 6º Os gastos reconhecidos como custo em óleo poderão receber atualização monetária segundo condições definidas em Contrato, sendo vedada a remuneração de capital.

§ 7º O valor do bônus de assinatura para as Áreas será igual a:

I - na Área de Pau Brasil, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);

II - na Área de Peroba, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

III - na Área do Alto de Cabo Frio - Oeste, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); e

IV - na Área do Alto de Cabo Frio - Central, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 8º A partir do resultado do certame, será destinado à Pre-Sal Petróleo S.A. o valor de R\$ 26.360.000,00 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta mil reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre extinção do Grupo de Trabalho denominado "Programa de Proteção do Nome e Imagem das Autarquias e Fundações Públicas Federais" e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, § 2º, art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerado o que consta no Processo Administrativo nº 00407.080634/2016-31, resolve:

Art. 1º Fica extinto o Grupo de Trabalho denominado "Programa de Proteção do Nome e Imagem das Autarquias e Fundações Públicas Federais" (GT-PNI), criado pela Portaria nº 629, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2011, Seção 1, pág. 5, tendo em vista o atendimento aos objetivos propostos quando de sua criação, nos termos da NOTA n. 00203/2016/CGPAE/PGF/AGU.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 629, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2011, Seção 1, pág. 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar pública a EXTINÇÃO dos direitos de proteção, pela renúncia das empresas TMG Tropical Melhoramento e Genética Ltda., Unisoja S/A e Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT, do Brasil, das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominadas TMG125RR, Certificado de Proteção nº 20120008; TMG118IRR, Certificado de Proteção nº 20110114; TMG127RR, Certificado de Proteção nº 20090168; SA70IRR, Certificado de Proteção nº 20130247; e GNZ 721SRR, Certificado de Proteção nº 20150244, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 439, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições contidas no Art.44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010 e pela Portaria Mniisterial nº 137, de 25 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo 21012.004061/2016-62:

Art. 1º Credenciar sob o número BR BA 628 a Empresa MILTON IDE CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 04.660-045/0001-43, CEP: 47.827.000, sediada à FAZENDA WARPOL BR 020 KM 147, SÃO DESIDÉRIO, BAHIA, para na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro;

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade indeterminada;

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSANAH RODRIGUES SETÚVAL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no Art. 44 do Anexo I do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.001087/2017-70, resolve:

Art. 1º Incluir no credenciamento sob o nº BR ES 0170, da Empresa Kafka Controle de Pragas Ltda, CNPJ 05.915.656/0001-58, localizada à Rua Gaivotas, S/N, Lote 19, Quadra 156, Bairro Novo Horizonte - Serra/ES, nova unidade móvel de Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade até 06/08/2017, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, conforme Parágrafo único do Art. 2º do Anexo I da IN nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.758, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.015384/2017-32, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Mariana, estado de Minas Gerais, por meio do canal 31 (trinta e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.780, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.015289/2017-39, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de CONGONHAS, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 31 (trinta e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.785, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.015432/2017-92, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de SANTA BÁRBARA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 33 (trinta e três), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 26 DE ABRIL DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 8.249 - STIEVEN HAIJES ELGERSMA, CPF nº 072.347.269-69.

Nº 8.262 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO SÃO JOSÉ LTDA., CNPJ nº 75.674.424/0001-30.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.638, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53560.000766/2017-61. Expede autorização à JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA SECAO JUDICIARIA DO CEARA, CNPJ nº 05424487000153, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

ATO Nº 7.951, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF/CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.